

PROCESSO N. : 2023000179
 INTERESSADO : Deputado Issy Quinan
 ASSUNTO : Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica (GO-010 em Bonfinópolis até a BR-060 em Anápolis, passando pelo distrito de Zé Rosário, povoado de Vila Nova (Vilinha), povoado de Igrejinha Vila São Vicente (Igrejinha) até o distrito agroindustrial de Anápolis – Daia).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 73 de 18 de fevereiro de 2023, de autoria do ilustre Deputado Issy Quinan, autorizando a estadualização do trecho rodoviário que especifica (GO-010 em Bonfinópolis até a BR-060 em Anápolis, passando pelo distrito de Zé Rosário, povoado de Vila Nova (Vilinha), povoado de Igrejinha Vila São Vicente (Igrejinha) até o distrito agroindustrial de Anápolis – Daia).

Segundo consta na justificativa, a estadualização da rodovia demonstra-se de grande relevância, a referida estrada por ser uma área extremamente produtiva, há um grande fluxo de veículos e precisa urgentemente de manutenção, sendo sua estadualização o meio hábil para o implemento de melhorias que trarão benefícios para o tráfego local da população bem como para o escoamento da produção.

O autor da atual propositura discorre sobre a importância, tendo a estadualização e posterior processo de pavimentação asfáltica irá viabilizar uma possível geração de empregos, tendo em vista a maior facilidade de acesso ao DAIA, além de impactar positivamente o agronegócio da região, setor de importante representação econômica no Estado.

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o relator, **Mauro Rubem**, manifestou-se favorável à proposta, cujo parecer foi aprovado na Comissão e confirmado em Plenário.

Posteriormente, os autos foram remetidos à **Comissão de Serviços e Obras Públicas** para apreciação, momento em que fui nomeado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás via municipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que haja a precisa identificação da via que se pretende estadualizar, tenha sido aprovada lei pelos respectivos municípios autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual e demais exigências constantes da Lei n. 18.662/2014, que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Confira-se, a propósito, a exigência constante do art. 3º, inciso II, da Lei nº 18.662/2014, *in verbis*:

Art. 3º Para a instauração do procedimento previsto no art. 1º desta Lei, o ente municipal deverá instruir o seu requerimento com, no mínimo, a seguinte documentação:

[...]

II - documento formal do representante do Poder Executivo municipal, com jurisdição sobre a via, respaldada por lei municipal autorizadora da transferência, sendo que este ato não terá qualquer ônus para o Estado, até a data efetiva de transferência do trecho.

[...]

Esclareça-se que essas leis autorizativas devem ser aprovadas pelos municípios que sejam proprietários desse trecho a ser estadualizado. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em cada um dos municípios autorizando a aludida transferência.

Conforme contas nos autos em discussão, as leis autorizativas de cada município está explícita da página 10 à 13, contendo também as distinções de extensão de cada via, as seguintes leis que especificam:

LEI Nº 1721 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. Especifica a extensão/ Distância Longitudinal de 1.054 m (um mil e cinquenta e quatro metros) de domínio do Município de Bonfinópolis.

LEI Nº 4.269 DE 13 DE ABRIL DE 2023. Especifica que liga a BR – 060 em Anápolis à Rodovia GO – 010, especificamente no trecho entre a igreja e a divisa de Anápolis e Leopoldo Bulhões, em aproximadamente 4km.

LEI Nº 787/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. Especifica a extensão/ Distância Longitudinal de 19.116km (dezenove quilômetros, cento e dezesseis metros) de domínio do Município de Leopoldo de Bulhões.

Por fim, faz-se necessário obter parecer técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA quanto à viabilidade da incorporação da rodovia municipal à malha rodoviária estadual, também em atendimento ao art. 1º da Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás a estadualizar a estrada vicinal que liga a Rodovia GO-010, a partir da Rua Goiás, em Bonfinópolis, até a Rodovia BR-060, em Anápolis, com extensão de 27,7 km”.

Sendo assim, **adotada a emenda supra**, somos pela **aprovação** da atual propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


DEPUTADO LINEU OLÍMPIO
RELATOR